

id: 2913770

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DECISÃO

001. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0001149-02.2018.8.19.0000 Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00012193 - REPE: ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AHERJ ADVOGADO: GUARACY MARTINS BASTOS OAB/RJ-096415 ADVOGADO: LEONARDO ALVES DE PAIVA MATA OAB/RJ-124195 REPDO: EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPDO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LEGISL.: LEI Nº 7829 DO ANO 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Solicitem-se as informações aos representados, no prazo de cinco dias, na forma do art. 105 do Regimento Interno deste Tribunal, ante o pedido liminar formulado. Após, dê-se vista, sucessivamente, à PGE e ao PGJ, pelo prazo de três dias, quanto ao pedido liminar, na forma do artigo 106, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

002. CONFLITO DE COMPETENCIA 0021125-29.2017.8.19.0000 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0000611-75.2015.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00201653 - SUSCTE: EGRÉGIA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 23ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: FABIO ROBERTO LOTTI OAB/RJ-147449 INTERESSADO: MF ASSESSORIA CONTÁBEL ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DA FONSECA OAB/RJ-140422 **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. UNIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS VINTE E SETE CÂMARAS CÍVEIS. RESOLUÇÃO TRIBUNAL PLENO Nº 01/2017. NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/01/2018. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA PARA O QUAL O RECURSO FORA DISTRIBUÍDO ORIGINARIAMENTE. PRECEDENTES.

003. CONFLITO DE COMPETENCIA 0029340-91.2017.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0013282-13.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00283467 - SUSCTE: EGRÉGIA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: SONDESTAQ FUNDAÇÕES LTDA ADVOGADO: ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS OAB/RJ-099812 ADVOGADO: ROSANGELA DE OLIVEIRA ARRAIS CARVALHO OAB/RJ-159461 INTERESSADO: BANCO BRADESCO SA ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. UNIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS VINTE E SETE CÂMARAS CÍVEIS. RESOLUÇÃO TRIBUNAL PLENO Nº 01/2017. NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/01/2018. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA PARA O QUAL O RECURSO FORA DISTRIBUÍDO ORIGINARIAMENTE. PRECEDENTES.

004. CONFLITO DE COMPETENCIA 0029374-66.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0255500-45.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00283828 - SUSCTE: EGRÉGIA 23ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 22ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES INTERESSADO: TUIUIU ADMINISTRADORES DE PLANO DE SAUDE LTDA ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA OAB/RJ-084892 ADVOGADO: MARCUS MÓ PASSOS OAB/RJ-139229 INTERESSADO: JORGE ERNESTO BAPTISTA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: JOSÉ LUIZ CUNHA DE VASCONCELOS OAB/RJ-052716 **Relator: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. UNIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS VINTE E SETE CÂMARAS CÍVEIS. RESOLUÇÃO TRIBUNAL PLENO Nº 01/2017. NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/01/2018. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA PARA O QUAL O RECURSO FORA DISTRIBUÍDO ORIGINARIAMENTE. PRECEDENTES.

005. RECLAMACAO 0039118-85.2017.8.19.0000 Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0024979-10.2003.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00384019 - RECLAMANTE: MARCELO DANIEL LIMA DA MOTA ADVOGADO: JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS OAB/RJ-101021 RECLAMADO: EGRÉGIA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: HASPA HABITAÇÃO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A ADVOGADO: WALTHER JOSÉ SENG DAS NEVES OAB/RJ-017293 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Considerando o teor da certidão de fls. 36, defiro a gratuidade de justiça ao ora reclamante.